ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.830

De 27 de Novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PARA EMPREGADORES DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a criar programa que concede incentivo fiscal aos empregadores de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar de natureza física ou psicológica, moral, sexual e patrimonial.

§ 1º O Executivo em conjunto com o empregador, deverá atender as exigências legais prezando pelo sigilo e pela privacidade da mulher de modo que não ocorra a sua exposição vexatória.

§ 2º O Executivo poderá firmar parceria com a Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Trabalho e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social para ter acesso aos dados das mulheres que se encontram em situação de violência, para que estas optem participar do programa instituído pela presente Lei.

Art. 2º O incentivo fiscal previsto no caput do art. 1º, poderá ser em quaisquer dos impostos de competência do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação do programa de incentivo fiscal a empregadores de mulheres em situação de violência, que trata esta lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional